

CONTRATO PMG/SEDUC Nº 047/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICO** ESPECIALIZADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE COVID-19 DE Nº 047/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALELO S.A.**

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. IRISMAR RIBEIRO DIAS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2000031029222 - SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.644-027, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALELO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, estabelecida na Alameda Xingu, nº 512, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-030, aqui representada por seus Representantes Legais, o Sr. ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES, brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador da cédula de identidade nº 25.760.935-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.225.61893, e, o Sr. MÁRCIO ALVES ALENCAR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 62.441.913-7 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.057-90. ambos com domicilio no endereço comercial na sede da empresa, simplesmente denominada CONTRATADA, conforme PROCESSO Nº 029/2020 - DISPENSA Nº 006/2020, devidamente ratificada pela Autoridade Competente em 10/06/2020, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação direta de empresa para prestação de serviço especializado de administração de benefício de auxílio-alimentação durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

N٥	da	Nota	de	Empenho:	*
----	----	------	----	----------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência do referido **PROCESSO Nº 029/2020** - **DISPENSA Nº 006/2020** e subsidiariamente o disposto no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis nos termos da lei.

V

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá/PE Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.644-150 E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



1



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da CONTRATANTE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 03 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados e devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões, acrescido da taxa de administração respectiva, no percentual e valores na tabela abaixo.

Item	Descrição	Valor Mensal Estimado Para Os Créditos do Cartão	Taxa de Adm.	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado
1	Serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip elou tarja magnética para pagamento de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$ 50,00	0%	R\$416.250,00	R\$832.500,00

Entender-se-á pela prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada.

Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Diretofia de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração de Gravatá/PE Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.644-150 E-mail;

dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de forma antecipada para pagamento por meio de transferência bancária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido neste Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla Significado/Descrição

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 $365 \qquad 365$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 12.306.1203.2231.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fonte

de recurso: 001 - Recurso Próprio

Programa: 12.306.1204.2530.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de recurso: 023 – Recursos do PNAE

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fiel cumprimento do objeto deste contrato, ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Irismar Ribeiro Dias**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, portaria nº 004/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

 a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas, e, ainda, com observância do Termo de Referência;

 Prover os serviços contratados com o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;

555

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração de Gravatá/PE Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.644-150 E-mail:

dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001

Olelo 758

3



- c) Comunicar à CONTRATANTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação atualizada à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- f) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração dos seus dados cadastrais, para atualização;
- g) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e;
- Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- j) A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;
- k) Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- f) Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos:
- g) Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários,
 e;
- Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** garantida a defesa prévia, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, multa administrativa de caráter

Glelo

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá/PE Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.644-150 E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001

\$



compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.

Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada a multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, na hipótese de rescisão, não prorrogação do ajuste ou falta de pagamento, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 4º e seguintes da Lei 13979, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo sempre como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.

Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o seu nome e sua logomarca na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por sua conta e ordem e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá/PE
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.644-150 E-mail:

dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

099.922.334-86

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 22 de junho de 2020.

IRISMAR RIBEIRO DIAS
SECRETÁRIA DE EOUCAÇÃO
CONTRATANTE

MÁRCIO ALVES ALENCAR
ALELO S.A.
CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - Crustuam M- S. Carmor
CPF/ME nº:

CPF/ME nº:



0